

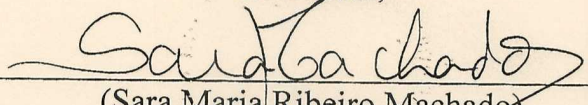
CERTIDÃO

Certifico que as fotocópias apenas vão conforme o original e foram extraídas do livro de notas para "Escrituras Públicas Diversas" número **Oitenta e três – B**, de folhas **oito** a folhas **nove verso**.

Tem **quinze** folhas, sem texto fotocopiado no verso, todas elas por mim numeradas, rubricadas e autenticadas, com o selo branco em uso neste cartório, e que a esta legalização se juntam.

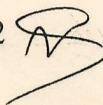
Fafe, doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

A Notária,


(Sara Maria Ribeiro Machado)

Foi emitida Factura/Recibo nº 68

/001/2022



Sara Machado
Notária
Fafe

Livro 83-B

Fls 8

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

____ No dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, perante mim, Sara Maria Ribeiro Machado, C.F. 228 917 026, Notária do Cartório sito na Rua Soares Veloso, n.º 37, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Fafe, compareceram os outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO – LIDIA DO CÉU RIBEIRO MARTINS**, (Cartão de cidadão número 09595352 3ZX6 válido até 12/02/2030 emitido pela República Portuguesa), casada, residente na Rua de Santa Clara, n.º 56, da freguesia de Paços, deste concelho de Fafe, de onde é natural; _____

____ **SEGUNDO – JOAQUIM DA SILVA BARBOSA FERNANDES** (Cartão de cidadão número 10578209 2ZX6 válido até 23/10/2029 emitido pela República Portuguesa), casado, residente na Rua da Lata, n.º 214, da freguesia de Paços, deste concelho de Fafe, de onde é natural. _____

____ **TERCEIRO – NELSON OLIVEIRA COSTA**, (Cartão de Cidadão n.º 12278533 9ZY1 válido até 13/05/2029 emitido pela República Portuguesa), casado, residente na Rua Calvelos de Cima, n.º 37, da freguesia e concelho de Fafe, sendo natural de França, com nacionalidade portuguesa, _____

____ intervindo todos neste acto na qualidade, respetivamente, de **Presidente da Direcção, Presidente da Assembleia Geral e de Presidente do Conselho Fiscal** e em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO ALDEIA PASSOS D’ALEGRIA”**, N.I.P.C. 515 467 022, com a sua sede na Rua do Pinheiro Manso, n.º 2 (4820-550), da freguesia de Paços, deste concelho de Fafe, no uso dos poderes que lhes foram conferidos na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da

2
/

Associação, realizada em seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, de que foi lavrada a respectiva Acta número Cinco, com a mesma data. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos focados documentos de identificação, tendo verificado a qualidade em que intervêm, bem como a suficiência dos seus poderes para este acto, pela Escritura de Constituição da Associação realizada neste Cartório Notarial em seis de Maio de dois mil e dezanove e respectivos Estatutos, iniciada a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas número 45-B, e pela Acta Nº 1 da reunião da Assembleia Geral da sua representada, da eleição dos actuais corpos sociais, datada de oito de Maio de dois mil e dezanove, e respectivo termo de Posse, e pela acta número Cinco datada de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, a que se fez referência, actas e termo esses cuja pública-forma, ora me *apresentam* e que *arquivo*. _____

_____ E por eles, na dita qualidade, foi dito: _____

_____ Que, a sua representada Associação denominada “ASSOCIAÇÃO ALDEIA PASSOS D’ALEGRIA”, foi constituída por escritura pública celebrada neste cartório notarial, como se identificou supra. _____

_____ Que, em cumprimento e de harmonia com o deliberado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, da sua representada, realizada em seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, vêm **ALTERAR PARCIALMENTE OS ESTATUTOS** da Associação, designadamente: _____

_____ 1- **Alterando a sua denominação**, passando assim a Associação a denominar-se de “ASSOCIAÇÃO PASSOS D’ALEGRIA”, _____

_____ 2- **Alterando o seu objecto social**, que passa a ser o seguinte: 1. a) _____

3
AB

Sara Machado Notária Fafe
Livro 83-B
Fls 2
AB

Apoio às pessoas idosas; b) Apoio às famílias e crianças; 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos; a) Promoção da iniciativa "Camilo em Passos" b) Grupo de Teatro "Passos de Alegria"; c) Avaliar a organização de Festividades religiosas; d) Avaliar a organização de Festividades tradicionais; e) Implementar e dinamizar a iniciativas na área da promoção do bem-estar e saúde; f) Promover atividades Educativas; _____

_____ 3- Alterando a sua natureza para uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação. _____

_____ Que os actuais *denominação social* e *objecto* foram aprovados pelo RNPC, conforme o certificado de admissibilidade de firma com o nº 2021057291, com o código de acesso 5471-4266-8153, emitido em 25/11/2021 pelo RNPC; _____

_____ Que, em consequência das mencionadas *alterações*, os **Estatutos** da sua representada passam a ter a redacção final, devidamente aprovada em Assembleia Geral, constante de um documento complementar, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

_____ Adverti os outorgantes de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às formas de apoios e cooperação previstos na lei dependem do seu registo na Direção Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Segurança Social no âmbito da ação social no Sistema da Segurança Social,

4
/

aprovado pela portaria nº 139/2007, de 29 de Janeiro. _____

_____ **Arquivo:** _____

_____ a)- Duas públicas-formas das mencionadas actas e termo de posse; _____

_____ b)- O Documento complementar a que atrás se fez referência; _____

_____ c)- Certificado de admissibilidade com o código de acesso 5471-4266-8153, emitido em 25/11/2021 pelo RNPC, a que nesta data e em site oficial do Ministério da Justiça acedi, e por onde verifiquei as citadas alterações da associação. _____

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. _____

- Liliana da Ceu Ribeiro Santos

- João do S. de Barbosa Fernandes

- Wilson Cláudio Costa

A Notária,

Sandra Machado

Foi emitida Factura/Recibo nº 68 /001/2022 

Liv. 83-B Fls. 8

Doc. _____ Fls. _____

81. 6. Nf
B. 5
B

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código de Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada pela Notária Sara Maria Ribeiro Machado, com Cartório em Fafe, onde se encontram consignados os Estatutos da Associação, com a denominação: “**Associação Passos D’Alegria**”:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PASSOS D’ALEGRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Natureza jurídica, denominação, sede e âmbito de ação

1. A **Associação Passos D’Alegria**, adiante também designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Pinheiro Manso nº 2, freguesia de Paços, concelho de Fafe, distrito de Braga, e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515 467 022 e o número de identificação da segurança social 25154670225.
3. A Associação é regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação Passos D’Alegria tem por principais objetivos:
 - a) Apoio às pessoas idosas;
 - b) Apoio às famílias e crianças
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Promoção da iniciativa “Camilo em Passos”;
 - b) Grupo de Teatro “Passos de Alegria”;
 - c) Avaliar a organização de Festividades religiosas;
 - d) Avaliar a organização de Festividades tradicionais;
 - e) Implementar e dinamizar a iniciativas na área da promoção do bem-estar e saúde;
 - f) Promover atividades Educativas.

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Centro de dia;
 - b) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)
 - c) Creche
 - d) Centro de convívio
2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Fomentar atividades adequadas que não deixem esquecer a iniciativa "Camilo em Passos";
 - b) Preparação de peças de Teatro relacionada com as várias atividades e objetivos da associação, como foco nos determinantes da saúde e da vida de Camilo em Passos;
 - c) Promoção das Festividades em Honra do Padroeiro S. Vicente e da Nossa Senhora do Rosário;
 - d) Promoção das Festividades das tradições, nomeadamente Natal é Alegria e Festa do Chapéu de Palha e da Sopa;
 - e) Implementar o projeto destinado à população + idosa Espaço S+ (+Saúde + Social + Solidário);
 - f) Promover atividades educativas que assegurem o apoio às famílias.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º.

Da prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º.

Qualidade de associado

88 15/11/20
R/S

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

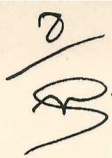
São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;

- 
- b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abusos do cartão de garantia de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as suas quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

81 5 JF
9
9

DOS ÓRGÃOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.
3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.

Artigo 16.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa de assembleia geral ou substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao das eleições, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos termos do disposto nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the number '17'.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, competindo a esta dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 22.º

Convocação e publicitação da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

L PP Wph
13

- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 27.º

Composição da direção

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 28º

Competências da direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas e gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, controlar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 29.º

Forma de obrigar a associação

- 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30.º

Composição do conselho fiscal

14
B

O conselho fiscal é composto por 3 membros: presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 32.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 34.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Leitor do Cui Ribeiro Fato
João do Espírito Santo Fato
Nelson Oliveira Costa

A NOTÁRIA,
Sandra Machado

Liv.º 83 B Fls. 8
Doc. Fls.

15
B